2025/2534

15.12.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2534 DA COMISSÃO

de 10 de dezembro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/2415 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia

[notificada com o número C(2025) 8752]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco de varíola ovina e caprina em ovinos ou caprinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos de ovinos ou caprinos.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Ademais, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2025/2415 da Comissão ([4]) foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da varíola ovina e caprina na Roménia. Mais particularmente, o artigo 1.º da Decisão de Execução (UE) 2025/2415 dispõe que a zona submetida a restrições, que inclui zonas de proteção e de vigilância, a estabelecer pela Roménia, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, deve englobar, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução, e as medidas que devem ser aplicadas nas zonas de proteção e de vigilância devem ser aplicadas, pelo menos, até às datas indicadas nesse anexo.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/2415 da Comissão, de 25 de novembro de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/1767 (JO L, 2025/2415, 28.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/2415/oj).

(4) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2025/2415, a Roménia notificou a Comissão da ocorrência de mais dois focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde são mantidos ovinos e caprinos, localizados no distrito de Teleormane, fora das zonas de proteção e de vigilância já enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/2415.

(5) Por conseguinte, a zona submetida a restrições, que inclui as zonas de proteção e de vigilância na Roménia, estabelecida no anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/2415, deve ser ajustada, tanto a nível espacial como temporal, a fim de impedir a continuação da propagação da doença no território da Roménia ou para o resto da União. Além disso, à luz destas considerações, quando aplicadas à atual situação epidemiológica relativa à varíola ovina e caprina na Roménia, é necessário estabelecer uma outra zona submetida a restrições nos distritos de Teleormane, Olte e Dolje, a fim de impedir a continuação da propagação da doença, uma vez que estes são atualmente os distritos com um nível mais elevado de risco de propagação.

(6) A dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições e a duração das medidas a aplicar nessas zonas baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429, incluindo a situação epidemiológica no que diz respeito à varíola ovina e caprina nas áreas afetadas por essa doença e a situação epidemiológica global da varíola ovina e caprina no Estado-Membro em causa, bem como o nível de risco de continuação da propagação da doença, e estão em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. A duração das medidas tem também em conta as normas internacionais do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal ([5]).

(7) Ademais, na atual situação epidemiológica, existe um elevado risco de continuação da propagação da varíola ovina e caprina na Roménia e no resto da União, em especial devido ao facto de, em conformidade com as informações fornecidas pela Roménia, se tratar de uma reincidência dessa doença numa zona já afetada, com muito poucas informações sobre a origem do foco e a possibilidade de propagação entre focos, o que indica que a doença pode já ter circulado em outras zonas da Roménia sem ser detetada e sem quaisquer medidas restritivas em vigor para impedir ou abrandar a sua propagação.

(8) Por conseguinte, é necessário adotar medidas de emergência adicionais a fim de atenuar o risco de continuação da propagação da doença no território da Roménia e para outros Estados-Membros, bem como evitar quaisquer obstáculos injustificados ao comércio. Para o efeito, é necessário assegurar que a circulação de ovinos e caprinos a partir das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições estabelecidas no território da Roménia para destinos fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições é proibida até 23 de dezembro de 2025.

(9) Tendo em conta a situação epidemiológica, é igualmente necessário identificar as áreas no território da Roménia onde devem ser aplicadas medidas adicionais, como as aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e onde a circulação de ovinos e caprinos fora do perímetro externo dessas áreas é proibida entre 24 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026.

(10) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina e a necessidade de impedir a continuação da propagação da doença a partir dos estabelecimentos afetados na Roménia para outras partes desse Estado-Membro ou para outros Estados-Membros, as medidas de emergência estabelecidas na presente decisão de execução devem aplicar-se o mais rapidamente possível.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

([5]) 5. https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações da Decisão de Execução (UE) 2025/2415

A Decisão de Execução (UE) 2025/2415 é alterada do seguinte modo:

1. Os artigos 1.º e 2.° passam a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

A Roménia deve estabelecer:

a) Zonas submetidas a restrições que incluem zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e nas condições estabelecidas nesse artigo;

b) Devendo essas zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições englobar, pelo menos, as áreas enumeradas no anexo I, partes A e B, da presente decisão, e as medidas que devem ser aplicadas nessas zonas de proteção e de vigilância e nessa outra zona submetida a restrições ser aplicadas, pelo menos, até às datas enumeradas nesse anexo.

Artigo 2.º

A Roménia deve proibir, até às datas estabelecidas para as respetivas zonas de proteção, zonas de vigilância e outra zona submetida a restrições no anexo I:

a) A circulação de ovinos e caprinos a partir das zonas de proteção e de vigilância para um destino situado fora do perímetro externo de uma outra zona submetida a restrições imediatamente circundante a essas zonas de proteção e de vigilância; e

b) A circulação de ovinos e caprinos a partir de uma outra zona submetida a restrições para um destino situado fora do perímetro externo da outra zona submetida a restrições.».

2. É aditado o seguinte artigo 2.º-A:

«*Artigo 2.º-A*

A Roménia deve aplicar as medidas que são aplicáveis a outras zonas submetidas a restrições, tal como previsto no Regulamento Delegado (UE) 2020/687, nas áreas enumeradas no anexo II da presente decisão e até às datas aí estabelecidas.

A circulação de ovinos e caprinos a partir das áreas enumeradas no anexo II da presente decisão para um destino situado fora do perímetro externo dessas zonas é proibida até às datas estabelecidas nesse anexo.».

3. O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Parte A: Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor dos focos confirmados

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, parte da zona submetida a restrições na Roménia, a que se refere o artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Distrito de Dolje RO-CAPRIPOX-2025-00024	Zona de proteção: Those parts of Dolj county, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.880631, Long. 23.706794 (2025/24).	9.12.2025
	Zona de vigilância: Those parts of Dolj county, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.880631, Long. 23.706794 (2025/24), excluding the areas contained in the protection zone.	18.12.2025
	Zona de vigilância: Those parts of Dolj county, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.880631, Long. 23.706794 (2025/24).	10.12.2025-18.12.2025
Distrito de Teleormane RO-CAPRIPOX-2025-00025 RO-CAPRIPOX-2025-00026 RO-CAPRIPOX-2025-00027	Zona de proteção: Those parts of Teleorman county, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.810743, Long. 25.373924 (2025/25); Lat. 43.758, Long 24.894 (2025/26); Lat. 44.063 Long. 24.815 (2025/27).	14.12.2025
	Zona de vigilância: Those parts of Teleorman county, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.810743, Long. 25.373924 (2025/25), Lat. 43.758, Long 24.894 (2025/26); Lat. 44.063 Long. 24.815 (2025/27); excluding the areas contained in the protection zone.	23.12.2025
	Zona de vigilância: Those parts of Teleorman county, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 43.810743, Long. 25.373924 (2025/25); Lat. 43.758, Long 24.894 (2025/26); Lat. 44.063 Long. 24.815 (2025/27).	15.12.2025-23.12.2025

Parte B: Outras zonas submetidas a restrições

Outra zona submetida a restrições	Região	Áreas incluídas nas outras zona submetidas a restrições na Roménia, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Outra zona submetida a restrições n.º 1	**Distrito de Teleormane**	Todo o território dos distritos de Teleormane, Dolje e Olte, excluindo as áreas incluídas em qualquer zona de proteção ou zona de vigilância.	23.12.2025
	Distrito de Dolje		
	Distrito de Olte		

ANEXO II

Área	Região	Áreas referidas no artigo 2.º-A	Data de fim de aplicação
Área n.º 1	**Distrito de Teleormane**	Todo o território dos distritos de Teleormane, Dolje e Olte.	24.12.2025-31.1.2026»
	Distrito de Dolje		
	Distrito de Olte		